

PORTARIA 10/2024, de 05 de agosto de 2024.

"Regulamenta o regime de adiantamento de numerário para as despesas de que trata os arts. 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964."

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e competências descritas pelo Contrato do Consórcio e Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de adiantamento de numerário para despesas do CISAME obedecendo aos requisitos estabelecidos pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, aquela que, pela sua natureza, baixo valor ou urgência, não possam ser normalmente processadas.

§1º As despesas de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de adiantamento e devem ser devidamente justificadas, além de observar aos seguintes requisitos cumulativos:

- I. Exigência de pronto pagamento;
- II. Impossibilidade de se subordinar ao regime normal de empenho;
- III. Necessidade imediata do bem ou serviço.

§2º Poderão ainda se submeter ao regime de que trata o caput despesas extraordinárias e urgentes, cuja necessidade de atendimento não permita a sua tramitação de acordo com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

§3º Os tipos de despesas passíveis de serem realizadas por meio de adiantamento, cumpridos os requisitos previstos no §1º são os seguintes:

- I. Materiais de consumo;
- II. Serviços de terceiros;
- III. Transportes em geral;
- IV. Judiciais;
- V. Que tenham de ser efetuada em lugar distante da sede do CISAME.

§4º O valor máximo de cada adiantamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021

§5º A transferência do numerário deve ser precedida da emissão da nota de empenho no crédito orçamentário próprio, em conformidade com o art. 68 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 2º As solicitações de adiantamentos serão feitas pelos empregados expressamente designados em Portaria, dirigidas ao Secretário Executivo, que as deferirá ou não.

Parágrafo único. Na aplicação do adiantamento serão observadas as condições e finalidades previstas no ato de sua concessão.



Art. 3º A aplicação correta de recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do empregado que os recebeu, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 4º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I. Nome completo e cargo do empregado responsável pelo adiantamento;
- II. Justificativa para a solicitação do adiantamento;
- III. Dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 5º Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo previsto nesta portaria, ou notificado para regularizar prestação de contas, não o tenha feito.

Parágrafo único. Nenhum empregado poderá receber mais de 06 (seis) adiantamentos por exercício financeiro.

Art. 6º Não se fará adiantamento:

- I. Para despesa que já tenha sido objeto de contratação direta ou licitação no exercício em que for solicitado o adiantamento, excetuada a hipótese do §3º, V do art. 1º desta Portaria;
- II. Para despesas de capital.

Art. 7º Autorizada pelo Secretário Executivo, a despesa será empenhada e paga mediante transferência eletrônica ao solicitante.

Art. 8º O empregado que receber o adiantamento de que trata esta Lei terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a utilização dos recursos, contados a partir da data da realização da transferência eletrônica, devendo deles prestar contas no prazo de até 15 (quinze) dias, após expirado o prazo para sua utilização, bem como devolver eventual saldo remanescente.

Art. 9º A cada despesa realizada o responsável exigirá o correspondente comprovante fiscal, a ser emitido com os dados do CISAME.

§1º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§2º Cada despesa será devidamente justificada em relatório de prestação de contas, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade de sua realização.

§3º No comprovante fiscal de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a cargo do empregado por ela responsável.

Art. 10 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, que será encaminhada com relatório e todos os comprovantes originais das despesas devidamente justificados no relatório, à Controladoria Geral, que sobre elas emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda solicitar ao empregado esclarecimentos ou documentação complementar.

Parágrafo único. Após o parecer da Controladoria Interna, a prestação de

contas e todos os documentos que a compõem serão encaminhados para a Secretaria Executiva, que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisá-las, emitindo decisão fundamentada pela aprovação total, aprovação parcial ou rejeição das contas prestadas.

Art. 11. No mês de dezembro de cada exercício, até o dia 20 (vinte) ou no dia útil subsequente, deverão ocorrer todas as prestações de contas de adiantamentos pendentes, ainda que não expirado o prazo para sua aplicação.

Art. 12. Em caso de não prestação de contas, rejeição das contas ou de glosa de despesas, ficará o empregado obrigado a devolver ao CISAME o valor correspondente, devidamente corrigido, se for o caso.

Parágrafo único. Se o empregado, notificado para proceder à devolução do numerário, não o realizar no prazo assinalado na notificação, poderá ter o valor devido ao CISAME descontado de sua remuneração mensal.

Art. 13 Consideram-se não regular as prestações de contas quando:

- I. Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II. Apresentadas com documentação incompleta;
- III. A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

Art. 14 Após a decisão de que trata o parágrafo único do art. 10, o empregado terá o prazo de 05 (cinco) dias para devolver ao CISAME o saldo de adiantamento não utilizado.

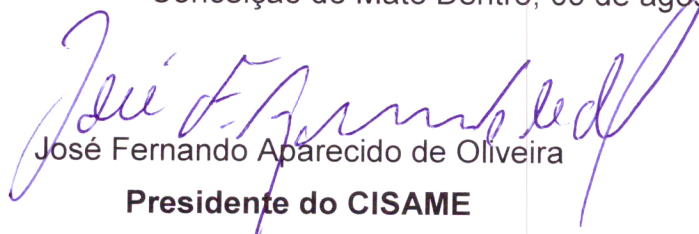
Parágrafo único. Somente após a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado será considerado encerrado o processo de prestação o de contas.

Art. 15. O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observação das normas instituídas pela Lei Federal n. 14.133/2021 para as demais despesas que nela não se enquadrem.

Art. 16. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 05 de agosto de 2024.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME